



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011
(Do Sr. Flaviano Melo e outros)

Acrescenta o § 4º ao art. 46 da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado o § 4º ao art. 46 da Constituição
Federal, com a seguinte redação:

“Art. 46

*.§ 4º Serão considerados suplentes de Senador os
candidatos que alcançarem a segunda e a terceira
colocações na disputa para o cargo”.*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data
de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição intenta
acrescentar o § 4º ao art. 46 da Constituição Federal, estabelecendo a
obrigatoriedade de os suplentes de Senador disputarem eleições.

Pretende-se, assim, abolir do sistema político brasileiro a
prática até então vigente que permite que cidadãos galguem o cargo de Senador
sem participar do pleito eleitoral. Os partidos indicam para suplentes de Senador
candidatos que, geralmente, são membros da família do titular ou financiadores
de sua campanha.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Essa prática agride sobremaneira o princípio representativo, já que, na vacância do cargo, o suplente assume sem ter recebido um voto sequer.

Ante o exposto, contamos com o apoio de nossos pares no Congresso Nacional para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado FLAVIANO MELO

PMDB/AC